



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4781/2025	5544/2025	31/03/2025 09:22:46	31/03/2025 09:22:46

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

204/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO SANTOS

Co-autor(es):

GANDINI

Ementa:

Acrescenta o Art. 3-A na Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabeleceu a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Acrescenta o Art. 3-A na Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabeleceu a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 3-A na Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabeleceu a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Os efeitos desta Lei, e de suas alterações posteriores, dependerão da anuência formal dos municípios limítrofes envolvidos e do Poder Executivo Estadual, publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado- DIO/ES.

Parágrafo único. De acordo com o caso concreto, sempre que necessário, no intuito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, visando garantir a segurança jurídica para os municípios e para o Estado, bem como o pleno atendimento da população, será imprescindível a manifestação da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e/ou do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2025.

DEPUTADO MARCELO SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Gandini

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a prévia anuência formal dos municípios limítrofes e do Poder Executivo Estadual para a aplicação dos efeitos da Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e suas alterações, com publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado- DIO/ES. Tal medida se faz necessária para garantir a segurança jurídica para os municípios e para o Estado.

Além disso, a proposta determina que, em situações específicas, de acordo com o caso concreto, será imprescindível a manifestação da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e/ou do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, conforme a necessidade de assegurar que a aplicação dos efeitos da lei ocorra sem prejuízos à população e aos gestores envolvidos.

O projeto de lei visa reforçar o compromisso com a boa governança, a justiça e o atendimento pleno das necessidades da população, proporcionando um ambiente jurídico estável e seguro, levando em conta diversas divergências verificadas entre o previsto em lei e o efetivamente praticado em algumas localidades.

A título de exemplo de divergência que acarreta uma grande insegurança jurídica, prejudicando consequentemente a população, faz-se necessário o registro acerca da Prefeitura de Divino de São Lourenço, ao longo da história, em relação a Felicidade, Vista Alegre, Serra Azul e Pedra Preta, localidades que atualmente não pertencem ao referido Município segundo a legislação vigente, ter realizado concurso público para atuação de servidores, além da construção de escolas e amplo atendimento por décadas da população na área de saúde, manutenção de estradas, pontes, agricultura, e outros serviços significativos para os cidadãos locais, sendo ainda essencial a informação sobre os moradores das mencionadas localidades, na sua grande maioria, serem eleitores de Divino de São Lourenço, com participação direta, portanto, em importantes decisões do Município, dentre elas a eleição dos representantes do Poderes Executivo e Legislativo.

Demonstrando ainda a necessidade de reanálise de algumas situações que estão ocorrendo em função de dúvida quanto à pertencer a Guarapari ou a Vila Velha, conforme inúmeras reclamações da população local, o Bairro Recanto da Sereia encontra-se em situação de completo abandono, com falta de iluminação pública, falta de redutores de velocidade, acarretando atropelamentos, falta de infraestrutura (rede de esgoto, drenagem e pavimentação), atendimento precário nos postos de saúde, além de outras situações.

Outro importante exemplo a ser citado é a localidade de Aparecidinha em função de dúvidas quanto a pertencer a Santa Teresa ou a Santa Leopoldina, sendo que todas as divergências existentes prejudicam os gestores, as populações envolvidas e o Estado do Espírito Santo como um todo.



Diante do exposto, comprovado o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 31 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, MARCELO SANTOS - Matrícula 088.507.277-47



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 31 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 31 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça e de Finanças.

Vitória, 31 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 31 de março de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Urgência

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Segue o PL nº 204/2025 para as devidas providências, considerando a aprovação do Requerimento de Urgência nº 49/2025 na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025.

Vitória, 31 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 204/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabelece a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabelece a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações, passa a vigorar acrescida do art. 3º -A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os efeitos desta Lei, e de suas alterações posteriores, dependerão da anuência formal dos municípios limítrofes envolvidos e do Poder Executivo Estadual, publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

Parágrafo único. De acordo com o caso concreto, sempre que necessário, no intuito de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, visando garantir a segurança jurídica para os municípios e para o Estado, bem como o pleno atendimento da população, será imprescindível a manifestação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e/ou do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.”





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

DEPUTADO MARCELO SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Gandini
Deputado Estadual

Em 31 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL nº 183/2025



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 1 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

A(o) Plenário,

Vitória, 1 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

Ação Realizada: Aprovação do Parecer Oral pela Constitucionalidade, com Emenda.

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Em reunião conjunta, das Comissões de Justiça e de Finanças o Presidente e Relator, Deputado Mazinho dos Anjos, ofereceu parecer oral pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, acolhendo a emenda aditiva de autoria do Deputado Gandini, sendo acompanhado pelos demais Deputados, membros das respectivas comissões permanentes.

Vitória, 1 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Votação da Proposição Principal

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal com Emendas

Próxima Fase: Votação da Redação Final

A(o) Plenário,

A matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, na forma dos pareceres orais em conjunto das Comissões Permanentes, na 21ª sessão ordinária presencial do dia 01/04/2025, com o acolhimento da emenda aditiva do Deputado Gandini.

Vitória, 1 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Votação da Redação Final

Ação Realizada: Aprovação da Redação Final

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

O Sr. Presidente da Mesa Diretora convocou os membros da Comissão de Justiça para oferecer parecer oral a redação final. O Presidente e Relator, Deputado Mazinho dos Anjos, avocou a matéria e ofereceu parecer oral pela aprovação da redação final, sendo acompanhado pelos demais membros da comissão.

Após a devolução da matéria pela Comissão de Justiça, à Mesa Diretora o Sr. Presidente colocou em votação, no Plenário, a redação final do presente Projeto na forma do parecer oral da Comissão de Justiça que foi pela aprovação, sendo aprovado pelos Srs. Deputados e pelas Senhoras Deputadas, e remetendo os autos à secretaria para extração dos autógrafos.

Vitória, 1 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700330034003200330039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 4781/2025 - PL 204/2025

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Secretaria de Estado de Governo (Gerência de Atos Legislativos),

Prazo para sanção: 15 dias úteis a partir do dia 02.04.2025.

Vitória, 1 de abril de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2025

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabelece a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 204/2025**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016, e posteriores modificações, que estabelece a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo, a denominação dos municípios, suas divisas e confrontações, passa a vigorar acrescida do art. 3º -A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os efeitos desta Lei, e de suas alterações posteriores, dependerão da anuência formal dos municípios limítrofes envolvidos e do Poder Executivo Estadual, publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

§ 1º De acordo com o caso concreto, sempre que necessário, no intuito de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, visando garantir a segurança jurídica para os municípios e para o Estado, bem como o pleno atendimento da população, será imprescindível a manifestação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e/ou do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 2º Enquanto não cumpridos os requisitos deste artigo, prevalecerão as disposições da legislação revogada pela Lei nº 10.600, de 2016, e posteriores alterações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 1º de abril de 2025.

MARCELO SANTOS
Presidente
HUDSON LEAL
1º Secretário
JANETE DE SÁ
2ª Secretária

